SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITAPURA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Semanário Oficial Eletrônico do Município de Itapura, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Semanário Oficial Eletrônico de Itapura poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itapura.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itapura
CNPJ 44.447.126/0001-84
Rua Getúlio Vargas, 1087
Telefone: (18) 3745-9020
Site: www.itapura.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

Câmara Municipal de Itapura
CNPJ 59.761.379/0001-03
Rua Sete de Setembo ,1431
Telefone: (18) 3745-1154
Site: www.camaraitapura.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Itapura - IPMI
CNPJ 04.237.782/0001-38
Rua Afonso Pena, 461

Semanário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itapura garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itapura.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

PODER EXECUTIVO DE ITAPURA

Atos Oficiais | **Decretos**

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

DECRETO N.º 3.233/20, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Disciplina e determina medidas temporárias e emergenciais para o enfrentamento da epidemia causada pelo COVID – 19 - NOVO CORONAVIRUS, que ora se dissemina por todo o pais e dá outras providencias.

FABIO DOURADO, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

Considerando o surgimento do vírus COVID-19, o NOVO CORONAVIRUS, que trouxe um quadro de pandemia internacional, trazendo alerta para o sistema de proteção da saúde pública de todos os países;

Considerando que o citado vírus se propaga de forma incontrolável por todo o território nacional, inclusive com forte interiorização;

Considerando as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020 – que demonstram a eficácia das medidas de afastamento social para contenção da disseminação do COVID-19;

Considerando que o Estado de São Paulo tem apresentado um crescimento exponencial nos casos de contaminação em seu território, e que suas cidades do interior, seja as de médio ou as de pequeno porte já começam a apresentar a confirmação de casos de contaminação;

Considerando que é dever das autoridades municipais determinarem medidas protetivas da saúde pública no âmbito de seu território, de modo a evitar a disseminação do vírus e, na hipótese de sua ocorrência, minimizar seus efeitos;

Considerando, por fim, a necessidade de padronizar procedimentos de prevenção ao novo CORONAVIRUS, e ao mesmo tempo, manter a prestação dos serviços públicos essenciais e da Administração.

DECRETA

Art. 1° - As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do Município de Itapura-SP, ficam definidas nos termos deste Decreto.

1

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

Art. 2º - Fica criada a Comissão Municipal de Prevenção e Acompanhamento composto pelo Secretário Municipal de Saúde, Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer e Secretário Municipal de Assistência Social, Cultura e Turismo, sob a presidência da Chefia do Poder Executivo, visando adotar as medidas preventivas e terapêuticas para o enfrentamento da situação de saúde pública decorrente da pandemia de coronavírus (Covid-19).

Art. 3º - Como medidas individuais e coletivas de prevenção recomenda-se que seja evitada a circulação em ambientes com aglomeração de pessoas, especialmente aquelas que se enquadrem no grupo de risco, quais sejam, pessoas idosas, pessoas com problemas respiratórios e doenças crônicas.

Art. 4º - Como medidas de prevenção coletiva, recomenda-se que os eventos governamentais, esportivos, artísticos e outros com concentração de pessoas - sejam cancelados ou adiados.

Parágrafo Único. Nas situações em que não for possível o cancelamento ou adiamento do evento, recomenda-se que seja respeitada a distância de, no mínimo, um metro entre as pessoas.

Art. 5º - No caso, dos sepultamentos, recomendamos que sejam feitos com maior brevidade, bem como, os velórios deverão ocorrer sem a formação de aglomeração, vendando-se, até segunda ordem, a publicidade dos velório por meio de carros de som.

Art. 6º - Os locais de grande circulação de pessoas devem reforçar as medidas de higienização de superfícies e disponibilizar álcool em gel a 70% em local sinalizado.

Art. 7º - Recomenda-se que os estabelecimentos privados, entidades privadas, religiosas e feiras livres adotem os próprios protocolos de prevenção e contenção a disseminação do coronavírus, com distanciamento entre mesas e barracas e utilização de álcool gel, atuando em consonância com as diretrizes expedidas pelo Poder Público.

2

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

Art. 8º - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da situação de saúde pública de que trata este Decreto, vigorando tal dispensa enquanto perdurar a situação, com base no que dispõe o art. 4º caput e parágrafos 1º e 2º e o art. 8º da Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

§ 1° - A Secretaria Municipal de Saúde dotará de infraestrutura especifica a Unidade Básica de Saúde para atendimento de pacientes suspeitos de contaminação pelo COVID-19.

§ 2° - Ficam suspensas por tempo indeterminado as sessões de fisioterapia e as consultas previamente agendadas, excetuando aquelas consideradas estritamente necessárias. A Unidade Básica de Estratégia de Saúde da Família e demais serviços de saúde, funcionarão com agenda reduzida, para evitar aglomerações.

§ 3° - Fica suspenso o gozo de faltas abonadas, férias e licença prêmio de profissionais da saúde até 15 de maio de 2020, bem como autorizada a convocação daqueles que já se encontrem no gozo do benefício, para atender demanda de interesse público.

§ 4° - A Secretaria Municipal de Saúde poderá requisitar aos demais órgãos municipais recursos humanos a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população, sendo que a requisição deverá ser processada, quanto a sua viabilidade, pela Administração Municipal/Comissão Municipal de Prevenção e Acompanhamento.

§ 5º A Secretaria Municipal de Saúde expedirá recomendações gerais à população, contemplando as seguintes medidas:

I – que sejam evitados locais com aglomeração de pessoas;

II – que realize campanha publicitária, em articulação com os governos estadual e federal, para orientação da população acerca dos cuidados a serem adotados para prevenção da doença, bem como dos procedimentos a serem observados nos casos de suspeita de contaminação;

3

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

III – que oriente bares, restaurantes e similares a adotar medidas de prevenção.

Art. 9° - Como medidas de prevenção a disseminação, ficam suspensas as aulas da rede municipal de ensino (creches, educação infantil, fundamental e EJA) a partir de 23 de março de 2020, até que sobrevenha nova determinação.

Parágrafo Único - Durante esta semana, de 17 à 20/03, a suspensão das aulas será gradativa com orientação de prevenção aos pais e alunos, de modo que não serão contabilizadas faltas aos alunos cujos pais optem por deixá-los em casa.

Art. 10 - Ficam suspensos o atendimento ao público no Centro de Referência de Assistência Social e no Órgão Gestor "CAD-Único" para atualização e, inclusão e visitas sociais, exceto casos de extrema urgência e emergência, assim expressamente reconhecidas e autorizadas pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Cultura e Turismo, como medidas de prevenção a disseminação.

Art. 11 - Os servidores municipais idosos na acepção legal do termo, por contar com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos), gestantes, portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes e hipertensão, serão liberados para cumprir jornada em casa em sistema de home office (trabalho remoto – não presencial), conforme determinado pela chefia imediata.

Parágrafo Único. Será considerado como pratica desleal contra a instituição, punível com penalidade na forma do Estatuto do Servidor Público Municipal, eventuais servidores municipais que, exercendo atividade não presencial em razão deste artigo, deixarem de manter o isolamento social durante o horário do expediente ordinário praticado regularmente.

Art. 12 - Fica limitado o fluxo do público em geral nos prédios públicos apenas para aqueles cujo os serviços e/ou informações não estejam disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura de Itapura, ou para aqueles que comprovarem a necessidade de ingresso.

4

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

Art. 13 - As secretarias/órgãos públicos municipais em geral, excepcionalmente, poderão funcionar em forma de expediente interno, como medidas de prevenção visando evitar aglomeração de pessoas, onde poderá ser adotado sistema de senhas de atendimento dentro da unidade, se necessário.

§ 1º - Mantém-se inalterado o horário de funcionamento rotineiro do Setor de Serviços Públicos (almoxarifado), e das Unidades Básicas e demais equipamentos de saúde pública municipais;

§ 2º - Cada órgão e/ou Secretaria deverá regulamentar o funcionamento e a disposição de seus servidores e empregados de acordo com a disposição do caput deste artigo e com a necessidade dos serviços, conveniência e estrutura física do local de trabalho.

Art. 14 - Além do disposto no artigo anterior, caberá aos titulares dos órgãos da Administração Direta e Autárquica, avaliar a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos serviços, implementação de novas condições e restrições temporárias na prestação e acesso, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Saúde dotará de infraestrutura especifica na Unidade Básica de Saúde para atendimento de pacientes suspeitos de contaminação pelo COVID-19, e deverá capacitar todos os profissionais para atendimento, diagnóstico e orientação quanto a medidas protetivas.

Art. 15 - As medidas de prevenção de que trata este decreto serão adotadas até que sobrevenha nova determinação, visto que os protocolos empregados pela Administração Municipal guardam correlação com as medidas recomendadas pelas demais entes públicos.

Art. 16 – Eventuais casos omissos ou duvidosos decorrentes da aplicação deste Decreto, serão objeto de análise e deliberação pela Administração Municipal e Comissão Municipal de Prevenção e Acompanhamento.

5

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal 3232/2020..

Prefeitura Municipal de Itapura, 19 de março de 2020.

FABIO DOURADO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

OLACIR PORFIRIO DOS SANTOS
Secretário-Geral

6